



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Processo administrativo: 3130/2024

Data da abertura: 23/07/2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Natureza: Contratação de prestação de serviços – assistente social

Parecer Jurídico nº 136/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ASSISTENTE SOCIAL. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO CALAMITOSA. DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2024. PORTARIA SES Nº336/2024. ART. 75, INC VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

I- RELATÓRIO:

Vem a essa Assessoria Jurídica, expediente administrativo, encaminhado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, originário da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando parecer para firmar **contratação de prestação de serviços de assistente social**, visando dar amparo para os munícipes atingidos diretamente ou indiretamente, **em decorrência das enchentes, COBRADE 1.3.2.1.4 de Estado de Calamidade Pública**.

O processo administrativo vem instruído com os documentos essenciais à legalidade. O recurso utilizado é oriundo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria SES nº336/2024.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

Entende-se que o interesse público está delineado na justificativa, não cabendo ao setor jurídico adentrar nos critérios técnicos, conveniência e oportunidade, os quais são de competência de gestão.

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Salienta-se que a licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Constata-se que a modalidade de contratação aplicável ao caso concreto, possui previsão no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, devido à situação de calamidade pública no município, com base no Decreto Municipal nº 28, de 02 de maio de 2024. 2.2. A situação de calamidade pública foi reconhecida a nível do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 57.596 em edição extra do diário oficial do Estado em 1º de maio de 2024, sendo especificado o Município de Bom Retiro do Sul no Decreto 57.600 de 04 de maio de 2024. A nível nacional o Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.354, de 02 de maio de 2024.

In casu, embora as contratações sejam em razão de situação calamitosa, observa-se que o valor orçado da presente aquisição decorreu de pesquisa oficial quanto aos valores, estando comprovado que está de acordo com o praticado no mercado. Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, atende o interesse público e mostra-se vantajosa ao Município.

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, OPINA-SE pela REGULARIDADE/LEGALIDADE da (a) contratação (s), devendo ser cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 37 *caput*, da Constituição Federal, do início ao fim do processo administrativo.

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa de licitação.

Bom Retiro do Sul – RS, 30 de julho de 2024.

Mariana Orneles Martins
Assessora Jurídica